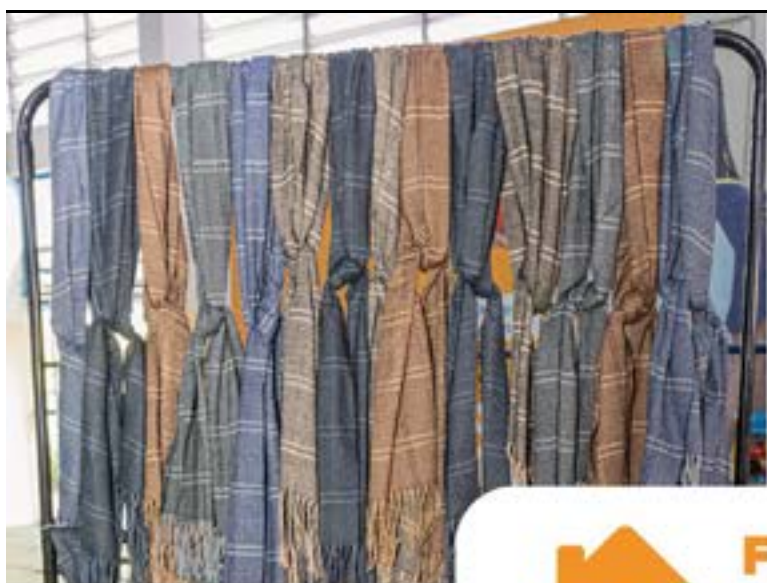




DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 788 - Ano 9 - Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

Fundo Social realiza entregas de cobertores da Campanha do Agasalho



**FUNDO SOCIAL
CARAPICUÍBA**
Ato de acolher



As equipes do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania, realizaram, no último sábado, 27, a entrega de cobertores, cestas básicas, roupas e cachecóis. A ação, que compõe a Campanha Inverno Solidário, contou com a parceria do Fundo Social do Governo do Estado de São Paulo. A entrega foi realizada no ginásio de esporte do CEEAC

Planalto, beneficiando 230 famílias. Durante a entrega, as famílias também contaram com o Bazar Solidário, ampliando o atendimento com roupas e calçados.

Adriana Araújo Pereira elogiou a ação: “o melhor de tudo é receber uma coisa de coração, como o Fundo Social entrega”. Isabel Pereira comentou: “peguei o cobertor, o cachecol e agora vou pegar minha cesta básica. Isso me ajudou bastante”.



EXPEDIENTE

Prefeito: José Roberto | **Vice-prefeito:** Guto José

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

LEI Nº 4.293, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.653/2026 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e da outras providências.”**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Carapicuíba, relativo ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a liberação dos programas para o próximo exercício, observará as diretrizes fixadas nesta Lei e no Plano Plurianual para o período 2026/2029, de forma a evidenciar a política econômico-financeira do Município.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a estrutura orçamentária municipal e as determinações emanadas pelos setores competentes.

Art. 4º A proposta orçamentária atenderá ao processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 5º As diretrizes orçamentárias do Município de Carapicuíba para o exercício de 2027, compreendem:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e alteração do orçamento;
- III - a elaboração da organização e estrutura orçamentária;
- IV - a alteração da legislação tributária;
- V - as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- VII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 6º As metas e as prioridades estão especificadas no Anexo I: Metas Fiscais, compatíveis com o Plano Plurianual 2026/2029 e a Lei Orçamentária Anual para 2027.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não constituirá em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais contidas no Anexo II, conterão avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e abrangerão os órgãos, fundações, fundos que recebiam recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 8º A Lei Orçamentária atenderá, na fixação da despesa e na estimativa de receita:

- I - a prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - a austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - a modernização na ação governamental;
- IV - o equilíbrio orçamentário.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 9º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;
- II - efetiva arrecadação dos três últimos exercícios;
- III - comportamento da arrecadação referente ao primeiro quadrimestre de 2027 e a tendência para os quadrimestres seguintes;
- IV - o Código Tributário Municipal;
- V - indicadores inflacionários e econômicos e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;
- VI - metas de melhoria de gestão;
- VII - conjunto de estratégias para incremento da receita.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental que objetiva a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores do Plano Plurianual do Município;

II - ação: caracteriza a forma de alcance do objetivo programa de governo, descrevendo o produto e a meta programada, bem como os investimentos que deverão ser detalhados em unidades de medidas;

III - projeto: instrumento de programação, que busca alcançar o objetivo de um programa, limitado no tempo, resultando no produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

IV - atividade: instrumento de programação que busca alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, está atrelado à codificação da ação;

V - unidade orçamentária: serviços agrupados em órgãos orçamentários, pelos quais a Administração consigna dotações orçamentárias específicas para as realizações dos programas.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º A classificação funcional-programática será composta por funções, sub funções, programas e ações identificadas pelo código de cada função.

Art. 11. As ações governamentais para o exercício 2027 observarão as seguintes orientações programáticas e estratégicas:

I - ações voltadas ao programa de desenvolvimento sustentado com geração de emprego e renda, de recuperação urbana e promoção e inclusão social;

II - ações voltadas à ampliação da participação popular na decisão e fiscalização das questões públicas.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por Lei específica, nos termos do §2º do art. 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, observados o dispositivo do § 2º do art. 12. e do art. 32. da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria Lei Orçamentária, observados os dispositivos do § 2º do art. 12 e do art. 32º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 13. Será mantido o Fundo Municipal de Trânsito, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e Incisos, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

§1º O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado a Secretaria de Transportes e Trânsito e desempenhará funções de órgão executivo de trânsito, estabelecerá as diretrizes da política de trânsito e gerará recursos para o Fundo.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito integrará o Orçamento do Município e observará as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. O projeto de Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o caput, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou eventuais recursos por excesso de arrecadação.

Art. 15. A Lei Orçamentária para 2027 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 16. Se verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior a realização das receitas, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas, até sessenta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§1º A limitação tratada no caput se dará de forma proporcional ao excesso verificado excluindo-se do mesmo os eventuais saldos de empenhos globais e estimativos.

§2º Após apuração do excesso o mesmo será repassado as diversas unidades orçamentárias observando-se a representatividade das mesmas dentro da proposta orçamentária.

§3º Não será objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§4º Se verificado que o excesso não for decorrente de queda na arrecadação em relação aos valores previstos na Lei Orçamentária, ficam excluídos da limitação, as despesas relacionadas às funções do governo Saúde e Educação.

§5º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§6º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação de empenho e movimentação financeira no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, a serem repassados segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

§7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 17. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de lei que disporão sobre a legislação tributária do Município, tais como:

- I - revisão ou atualização do Código Tributário Municipal;
- II - concessão ou revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou Leis que aperfeiçoem seus critérios;
- III - revisão da Planta Genérica de Valores;
- IV - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 18. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, nos termos do artigo 271, da Lei Municipal n. 2.968, de 28 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 19. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, IPTU, de 2027 terá desconto até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, a ser regulamentado pelo Executivo.

Parágrafo único. Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe o artigo 21 serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2027, na forma do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. Poderão ser encaminhados ao Legislativo, projetos de lei que versem sobre a concessão de incentivo fiscal às pessoas físicas ou jurídicas que realizem investimentos no Município, ações de proteção ao meio ambiente, que estimulem a construção ou regularização de empreendimentos habitacionais de interesse social, respeitando a Lei Eleitoral vigente.

Parágrafo único. Os projetos mencionados no caput deste artigo deverão ser precedidos pelo estudo do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender os dispositivos contidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO V**DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 22. As despesas com pagamento de pessoal serão fixadas observando-se o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a criação do plano de cargos, carreiras e salários, revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços públicos;

II - a criação e a extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias;

V - a instituição de incentivos à demissão voluntária.

Parágrafo único. As alterações salariais e de quadro de pessoal de que trata o caput, deverão estar acompanhadas pelo estudo do impacto orçamentário e só poderão ser levadas a efeito para o orçamento de 2027, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 2000, na Lei Complementar nº 101, na Lei Eleitoral e na Legislação Municipal em vigor.

Art. 24. A contratação de horas-extras só poderá ocorrer em situações de calamidade pública, execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações extremas que requerem a presença do servidor em prol da municipalidade.

Art. 25. A indenização de férias em pecúnia será limitada a 10 (dez) dias, e a compensação pecuniária de licença-prêmio está terminantemente proibida.

CAPÍTULO VI**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.**

Art. 26. As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei 4.320, de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação esporte e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 27. É vedada a celebração de convênio:

I - com entidade que tenha como dirigente membro do poder executivo, legislativo, judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas de quaisquer esferas do governo, bem como seus cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;

II - servidor público vinculado ao órgão concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;

III - com entidade que não apresente as certidões e comprovações de regularidade fiscais exigidas;

IV - com instituições privadas que tenham fins lucrativos;

V - com entidade que estiver em mora na prestação de contas com o Município ou inadimplente com outro convênio.

Art. 28. Anterior a celebração de Convênio o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do convenente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 29. No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 30. Sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante do órgão gestor é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores, sindicatos de classe ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X - despesas com aquisição de patrimônio e reformas para os convênios pagos através de subvenção social.

Art. 31. O processo contendo Lei autorizadora, Termo de Convênio, certidões e documentos do convenente e representante e plano de trabalho deverão ser autuados e encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, especificamente ao órgão de contabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos, para os procedimentos de liquidação e pagamento.

Art. 32. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 33. Os recursos serão mantidos pelo convenente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 34. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas

exigidos para os recursos transferidos.

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

Art. 35. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 36. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do Controle Interno da Prefeitura;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§1º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Art. 37. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Integram o projeto da Lei Orçamentária do Município de Carapicuíba, para 2027 os relatórios e anexos:

I - anexo dos Riscos Fiscais e providências;

II - anexo de Metas Anuais;

III - anexo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

IV - anexo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

V - anexo da Evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios;

VI - anexos de Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos que dispõem sobre as metas fiscais e a descrição dos programas governamentais/metas/custos;

VII - anexo da Estimativa e compensação da renúncia da receita;

VIII - anexo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39. O valor total constante para o exercício de 2027 passa a ser de R\$ 1.113.279.207,89 (um bilhão, cento e treze milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos)

Art. 40. Os valores apontados nos anexos deverão ser entendidos como indicativos, admitindo-se variações.

Art. 41. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar ficará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, conforme preceito da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 43. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos orçamentários.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, ou para outra, ou de um órgão para outro, bem como a criação de créditos adicionais especiais, até o limite de 20% do valor total do orçamento.

Art. 46. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado/promulgado até o primeiro dia útil de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, até a aprovação pelo Poder legislativo.

Art. 47. O Poder Executivo tornará disponível a cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus respectivos anexos.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 24 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda Brusca de Arrecadação	R\$ 55.663.960,39	Congelamento de Despesas	R\$ 55.663.960,39
Despesas Urgentes não Previstas	R\$ 2.226.558,42	Reserva de Contingência	R\$ 2.226.558,42
TOTAL	R\$ 57.890.518,81	TOTAL	R\$ 57.890.518,81

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIVIANE APARECIDA DA SILVA
CONTADORA CRC1SP328650/0-0

RENATO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2027

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)
Receita Total	R\$ 941.394.774,45	R\$ 899.032.009,60	36,03382	R\$ 1.010.640.762,16	R\$ 965.161.927,86	36,90199	R\$ 1.113.279.207,89	R\$ 1.084.779.260,17	38,89921
Receitas Primárias (I)	R\$ 911.210.086,34	R\$ 870.205.632,45	34,87844	R\$ 985.566.464,92	R\$ 941.215.974,00	35,98644	R\$ 1.088.204.910,65	R\$ 1.060.346.864,94	38,02309
Despesa Total	R\$ 941.394.774,45	R\$ 899.032.009,60	36,03382	R\$ 1.010.640.762,16	R\$ 965.161.927,86	36,90199	R\$ 1.113.279.207,89	R\$ 1.084.779.260,17	38,89921
Despesas Primárias (II)	R\$ 915.394.774,45	R\$ 874.202.009,60	35,03862	R\$ 984.640.762,16	R\$ 940.331.927,86	35,95264	R\$ 1.087.279.207,89	R\$ 1.059.444.860,17	37,99074
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ (4.184.688,11)	R\$ (3.996.377,15)	-0,16018	R\$ 925.702,76	R\$ 884.046,14	0,03380	R\$ 925.702,76	R\$ 902.004,77	0,03235
Resultado Nominal	R\$ (103.213.104,04)	R\$ (98.568.514,36)	-3,95069	R\$ (103.213.104,04)	R\$ (98.568.514,36)	-3,76867	R\$ (103.213.104,04)	R\$ (100.570.848,58)	-3,60638
Dívida Pública Consolidada	R\$ 381.442.768,53	R\$ 364.277.843,95	14,60051	R\$ 381.442.768,53	R\$ 364.277.843,95	13,92780	R\$ 381.442.768,53	R\$ 371.677.833,66	13,32803
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (174.024.179,17)	R\$ (166.193.091,11)	-6,66113	R\$ (174.024.179,17)	R\$ (166.193.091,11)	-6,35422	R\$ (174.024.179,17)	R\$ (169.569.160,18)	-6,08060
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto de Saldo das PPP's (VI = IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Projeções PIB de São Paulo	PIB/MÉDIO/Triênio	INFLAÇÃO/MÉDIA
Projeção para 2025	2.738.716.095	4,50%
Projeção para 2026	2.861.958.319	4,50%
Projeção para 2027	2.990.746.443	2,56%

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIVIANE APARECIDA DA SILVA
CONTADORA CRC1SP328650/0-0

RENATO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas 2025	% PIB	Metas Realizadas 2025	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	R\$ 941.394.774,45	31,476917	R\$ 1.047.578.666,84	35,0273314	R\$ 106.183.892,39	11,28%
Receitas Primárias (I)	R\$ 911.210.086,34	30,467648	R\$ 1.016.893.978,73	34,0013437	R\$ 105.683.892,39	11,60%
Despesa Total	R\$ 941.394.774,45	31,476917	R\$ 1.150.791.770,88	38,4784131	R\$ 209.396.996,43	22,24%
Despesas Primárias (II)	R\$ 915.394.774,45	30,607569	R\$ 1.126.162.101,69	37,6548839	R\$ 210.767.327,24	23,02%
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ (4.184.688,11)	-0,1399212	R\$ (109.268.122,96)	-3,6535402	R\$ (105.083.434,85)	2511,14%
Resultado Nominal	R\$ 153.216.657,08	5,123024	R\$ (103.213.104,04)	-3,4510817	R\$ 50.003.553,04	32,64%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 256.227.256,47	8,5673347	R\$ 381.442.768,53	12,7540992	R\$ 125.215.512,06	48,87%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (151.319.184,84)	-5,0595792	R\$ (103.204.485,19)	-3,4507935	R\$ 48.114.699,65	-31,80%

Projeções PIB de São Paulo	PIB/MÉDIO/Trilhão
Projeção para 2027	2.990.746.443

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIVIANE APARECIDA DA SILVA
CONTADORA
CRC 1SP328650/0-0

RENATO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2024		2025		2026		2027	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Total	R\$ 844.564.596,70	12,59	R\$ 941.394.774,45	11,47	R\$ 1.010.640.762,16	7,36	R\$ 1.113.279.207,89	10,16
Receitas Primárias (I)	R\$ 825.989.596,70	12,03	R\$ 911.210.086,34	10,32	R\$ 985.566.464,92	8,16	R\$ 1.088.204.910,65	10,41
Despesa Total	R\$ 844.564.596,70	12,59	R\$ 941.394.774,45	11,47	R\$ 1.010.640.762,16	7,36	R\$ 1.113.279.207,89	10,16
Despesas Primárias (II)	R\$ 818.064.596,70	10,40	R\$ 915.394.774,45	11,90	R\$ 984.640.762,16	7,56	R\$ 1.087.279.207,89	10,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 7.925.000,00	(313,43)	R\$ (4.184.688,11)	(152,80)	R\$ 925.702,76	(122,12)	R\$ 925.702,76	-
Resultado Nominal	R\$ 153.216.657,08	(1.161,45)	R\$ (103.213.104,04)	(67,36)	R\$ (103.213.104,04)	100,00	R\$ (103.213.104,04)	100,00
Dívida Pública Consolidada	R\$ 256.227.256,47	15,62	R\$ 381.442.768,53	48,87	R\$ 381.442.768,53	-	R\$ 381.442.768,53	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (103.204.485,19)	(204,44)	R\$ (174.024.179,17)	68,62	R\$ (174.024.179,17)	-	R\$ (174.024.179,17)	-

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIVIANE APARECIDA DA SILVA
CONTADORA
CRC 1SP328650/0-0

RENATO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	R\$ 196.164.095,29	1,14	R\$ 196.164.095,29	1,15	R\$ 196.164.095,29	1,15
Reservas						
Resultado Acumulado	R\$ 16.991.773.839,01	98,86	R\$ 16.931.823.215,72	98,85	R\$ 16.803.036.583,23	98,85
TOTAL	R\$ 17.187.937.934,30	100	R\$ 17.127.987.311,01	100	R\$ 16.999.200.678,52	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIVIANE APARECIDA DA SILVA
CONTADORA
CRC 1SP328650/0-0

RENATO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 82.914.488,21	R\$ 89.308.406,02	R\$ 140.667.017,81
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ 942.525,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 83.857.013,21	R\$ 89.308.406,02	R\$ 140.667.017,81

DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (b)	2024 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ 246.445.263,77	R\$ 108.280.888,10	R\$ 90.876.181,79
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ 15.514.528,61	R\$ 15.923.155,47	R\$ 14.566.977,80
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio dos Servidores Públicos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 261.959.792,38	R\$ 124.204.043,57	R\$ 105.443.159,59
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-R\$ 177.774.558,50	R\$ 328.220,67	R\$ 35.223.858,22

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIVIANE APARECIDA DA SILVA
CONTADORA
CRC 1SP328650/0-0

RENATO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2027

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2025	2026	2027	
APOSENTADOS 50%	IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	R\$ 250.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 159.413,51	LEI Nº 3538 DE 20/09/2018
APOSENTADOS 100%	IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	R\$ 200.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 262.043,34	LEI Nº 3538 DE 20/09/2018
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	R\$ 450.000,00	R\$ 490.000,00	R\$ 421.456,85	-

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIVIANE APARECIDA DA SILVA
CONTADORA
CRC 1SP328650/0-0

RENATO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	R\$ 0,00
(-) Transferências constitucionais	R\$ 0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	R\$ 0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	R\$ 0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ 0,00
Impacto de Novas DOCC	R\$ 0,00
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ 0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	R\$ 0,00

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIVIANE APARECIDA DA SILVA
CONTADORA
CRC 1SP328650/0-0

RENATO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2026
CHAMAMENTO 03 - CONVOCAÇÃO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2026, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se nos dias **02, 03 E 06 DE JULHO DE 2026** das 08h00 as 15h00, para **Exame Médico Admissional**, na Secretaria de Administração, à Rua Joaquim das Neves, n.º 211, Vila Caldas, Carapicuíba/SP. O não comparecimento ao exame médico admissional, nas datas agendadas pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba** caracterizarão sua desistência, conforme abaixo:

Consiste na avaliação médica ocupacional com membros da equipe de Medicina do Trabalho, com o objetivo de avaliar a aptidão para o exercício do cargo, concluindo o atendimento com a publicação em Diário Oficial com a conclusão de **"APTO ou INAPTO ou AUSENTE"**.

Durante a realização da avaliação médica ocupacional, outros exames complementares, avaliações ou pareceres de especialistas poderão ser solicitados, a critério clínico, pelo(a) Médico(a) do Trabalho, visando esclarecer e determinar a aptidão ou não do(a) candidato(a) ao cargo efetivo. Os exames complementares, avaliações ou pareceres de especialistas, que se fizerem necessários, correrão às expensas do(a) candidato(a) e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do candidato junto ao SESMT.

Para a realização da avaliação médica, o candidato deverá se apresentar munido de documento de identidade oficial com fotografia recente, atualização vacinal que deverá ser providenciada pelo(a) candidato(a), conforme as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na Cartilha de Vacinas (disponível em https://bysms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cart_vac.pdf). Para todos os gêneros é recomendável a atualização das seguintes vacinas: **Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola (Triplíce Viral – SCR), Contra Difteria e Tétano (Dupla Adulto – dT), Contra a Febre Amarela, Contra a Covid-19 e Contra a Hepatite B;** e efetuar o Preenchimento do Formulário de Saúde Ocupacional e Avaliação médica ocupacional, que consiste em um conjunto de informações essenciais sobre: dados pessoais, dados e históricos ocupacionais, histórico pessoal de saúde, hábitos de vida, outros vínculos profissionais e históricos de saúde familiar.

As pessoas com deficiência é assegurado o direito à reserva de vaga a Pessoa com Deficiência, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem. Será inapto da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

O candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Ao candidato será dada ciência do decidido sobre o Resultado do Exame Médico Admissional mediante publicação no Diário Oficial no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento e atualizações. As decisões do Serviço Médico indicado pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

O candidato que desejar interpor recurso em face do Resultado do Exame Médico Admissional disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do Resultado. O recurso deverá ser individual, feito por escrito, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, o cargo, o número do concurso e telefone, dirigido à Secretaria de Administração, pelo próprio candidato, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no endereço Rua Joaquim das Neves, nº. 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP.

A convocação para Posse será realizada por meio do **Diário Oficial de Carapicuíba**, publicação no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br, e também por meio de telegrama, devendo o candidato apresentar-se à **Prefeitura do Município de Carapicuíba** no prazo estabelecido.

O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido para a realização de exame médico admissional e entrega de documentos prevista na convocação, será eliminado automaticamente.

ARTIFICE - JARDINEIRO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
12123	HENRIQUE DA SILVA SANTANA	00000256990219	1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
INSC.	NOME	RG
18100	MONICA AMORIM DA SILVA E SILVA	00000465350707
19613	BRUNA VAZE DE ABREU	00000017870961
15268	RENATA QUEIROZ DE ARAÚJO	00000635790373
17432	PRISCILA MARIA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	00000325290283
13631	DANIELA ROCHA DUTRA	00000475847684
16992	UELINTON DANIEL DE SOUZA GOMES	00000411227518
18330	ELVIS ERNANDES FERREIRA	00000455553968
11541	LILIANE CAETANO SAMPAIO DE OLIVEIRA	00000426197872
14868	RAFAELA DA SILVA RODRIGUES BASTOS	00000535756227
17867	MARIANA SARTESCHI DURIGAN	00000238943690
14775	MAISA DE OLIVEIRA SOUSA DOS SANTOS	00000553077363
18687	IVA EVANGELISTA BARRETO BERTUNES	00000218945085

11162	ANNA LUIZA COSTA ARAÚJO	00000509653649
10148	JOSE ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA	00000374358412

Carapicuíba, 01 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2026
RESULTADO DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **RESULTADO DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS** do **CHAMAMENTO 01** do Concurso Público n.º 01/2026, conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I			
INSC.	NOME	RG	RESULTADO
19358	JULIANA GUATUME	00000026758930	AUSENTE
18100	MONICA AMORIM DA SILVA E SILVA	00000465350707	ATRIBUÍDO
19613	BRUNA VAZE DE ABREU	00000017870961	ATRIBUÍDO
15268	RENATA QUEIROZ DE ARAÚJO	00000635790373	ATRIBUÍDO
17432	PRISCILA MARIA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	00000325290283	ATRIBUÍDO
13631	DANIELA ROCHA DUTRA	00000475847684	ATRIBUÍDO
12294	ALINE APARECIDA DE MORAES GUGLIEMELLI	00000045126356	AUSENTE
16992	UELINTON DANIEL DE SOUZA GOMES	00000411227518	ATRIBUÍDO
18330	ELVIS ERNANDES FERREIRA	00000455553968	ATRIBUÍDO
11541	LILIANE CAETANO SAMPAIO DE OLIVEIRA	00000426197872	ATRIBUÍDO
15158	LEANA FERREIRA DOS SANTOS DIAS	00016840309789	AUSENTE
14868	RAFAELA DA SILVA RODRIGUES BASTOS	00000535756227	ATRIBUÍDO
17867	MARIANA SARTESCHI DURIGAN	00000238943690	ATRIBUÍDO
12600	ALINE ARAUJO BOIAGO	00000444251881	AUSENTE
14775	MAISA DE OLIVEIRA SOUSA DOS SANTOS	00000553077363	ATRIBUÍDO
13711	JOSÉ OTÁVIO DANTAS DE OLIVEIRA	00000220828246	AUSENTE
18687	IVA EVANGELISTA BARRETO BERTUNES	00000218945085	ATRIBUÍDO
11162	ANNA LUIZA COSTA ARAÚJO	00000509653649	ATRIBUÍDO
19750	LUIZ HENRIQUE FERREIRA PONTES	00006601225868	AUSENTE
10148	JOSE ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA	00000374358412	ATRIBUÍDO

Carapicuíba, 01 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2026
CHAMAMENTO 04 - ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2026, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no dia **08 DE JULHO DE 2026** às **09:00 horas**, no Centro de Formação de Professores da Secretaria de Educação, à **Av. Sandra Maria nº66 – Jardim das Belezas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Cédula de Identidade – RG ou RNE; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
11532	ALEXANDRA DE ARAUJO PEREIRA	00000001555398	2º PCD
17501	JOSEFA SHARLI FERREIRA DE MATOS	00000620643481	18º
12949	CÉLIA REGINA FERRAZ	00000162822881	19º
12469	ANNAMARIA PIGNATARO	00000087929193	20º
12077	LEDINALVA PEREIRA SANTOS	00000270739300	21º
12516	ANTONIA JULIANA FERREIRA MARQUES	00000375771852	23º

Observação: **CERS = Critérios Étnico Raciais e Socioeconômicos**
PCD = Pessoa com Deficiência

Carapicuíba, 01 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 03/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 03/2022, torna público o **ENCERRAMENTO** do Concurso Público Edital Nº. 03/2022, para o cargo público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em virtude do término de sua vigência, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2026**.

Carapicuíba, 01 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 03/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 03/2025, torna público o **ENCERRAMENTO PARCIAL** do Concurso Público Edital Nº. 03/2025 a partir de **01 DE JULHO DE 2026**, para o cargo público de **TOPOGRAFO**, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 01 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2025
RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL** do **CHAMAMENTO 02** do Concurso Público nº. 03/2025, conforme segue:

TOPÓGRAFO			
INSC.	NOME	RG	RESULTADO
30095	JANIO RODRIGUES DE CENA	00000299699109	AUSENTE

Carapicuíba, 01 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ENCERRAMENTO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 04/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 04/2022, torna público o **ENCERRAMENTO** do Concurso Público Edital Nº. 04/2022, para o cargo público de **ARTIFICE - BORRACHEIRO, AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL e ENGENHEIRO ELETRICO**, em virtude do término de sua vigência, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2026**.

Carapicuíba, 01 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.490, DE 22 DE JUNHO DE 2026

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Carapicuíba.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, por meio da comunicação interna nº 188/SDEST/2026, encartada aos autos do processo administrativo nº 16976/26, aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Carapicuíba;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Carapicuíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA CARAPICUÍBA.

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Carapicuíba - COMSEA instituído nos termos da Lei nº 3.097 de 13 de outubro de 2011 e alterado pela Lei nº 4.210, de 19 de novembro de 2025, com o objetivo de propor diretrizes gerais de política municipal de segurança alimentar e nutricional visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Carapicuíba, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

§1º O COMSEA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Carapicuíba, nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006, do Decreto nº 7.272/2010 e da Lei Municipal nº 4.028/2023, constituindo-se instância de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º É vedado aos conselheiros do COMSEA participar de manifestações de caráter político partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA.

Art. 2º COMSEA de Carapicuíba tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Parágrafo único – O COMSEA atuará em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, respeitadas as competências próprias de cada instância.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao COMSEA de Carapicuíba:

- I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- XII - elaborar e aprimorar o seu regimento interno sempre que necessário;
- XIII - elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas;
- XIV - organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- XV - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XVI - elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;
- XVII - controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;
- XVIII - manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho.

XIX - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XX - Indicar diretrizes e prioridades à CAISAN Municipal para formulação e atualização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O COMSEA de Carapicuíba é constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuído:
 - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;
 - c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuída:
 - a) 2 (dois) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias ou organizações da sociedade civil que atuem direta ou indiretamente na área de segurança alimentar e nutricional;
 - b) 1 (um) representante de instituição de ensino;
 - c) 1 (um) representante de instituição religiosa;
 - d) 1 (um) representante de entidade de atendimento e/ou defesa do idoso;
 - e) 1 (um) representante de entidade de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma prevista na legislação municipal.

§3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

Art. 5º A participação no COMSEA de Carapicuíba não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Art. 6º O presidente, o vice-presidente e o secretário do COMSEA de Carapicuíba serão escolhidos pelo Conselho, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Será garantida a alternância da Presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º São atribuições do presidente:

- I - elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III - representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV - encaminhar propostas à apreciação e votação;
- V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
- VI - divulgar ações e assuntos pelo conselho;

VII - submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;
 VIII - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do conselho;
 IX - exercer o voto de desempate;
 X - decidir sobre questões de ordem;
 XI - exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
 XII - assinar correspondência oficial;
 XIII - delegar competências;
 XIV - deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

Parágrafo único- Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:
 I - prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
 II - apoiar e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho. Elaborar as atas das reuniões do conselho;
 III - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
 IV - manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;
 V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Artigo 9º São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:
 I - comparecer regularmente às reuniões;
 II - fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
 III - justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
 IV - assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
 V - solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias úteis, ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
 VI - emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
 VII - Discutir e votar as matérias em pauta;
 VIII - fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
 IX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a segurança alimentar e nutricional;
 X - propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
 XI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
 XII - exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
 XIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
 XIV - participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10. O COMSEA funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta de seus integrantes, e, não havendo quórum, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

§1º As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário executivo, nesta ordem;

§2º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Art. 12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, recaiando sua realização, exclusivamente em dia útil.

Art. 13. A presidência, juntamente com o secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Art. 14. As matérias constantes da pauta serão submetidas à apreciação do Plenário e deliberadas preferencialmente por aclamação.

§1º Havendo manifestação contrária ou divergência entre os conselheiros, a matéria será submetida à votação nominal ou simbólica, sendo aprovada por maioria simples dos presentes.

§2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§3º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 15. Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto, apenas quando da ausência do titular.

Art. 16. O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas por ano, sob pena de substituição.

Art. 17. Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 18. Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e secretário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20. O COMSEA poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 21. A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA de Carapicuíba bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Parágrafo único. O suporte administrativo deverá assegurar integração operacional com a CAISAN Municipal, enquanto componente governamental do SISAN no âmbito municipal.

Art. 23. Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único. As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros em reunião específica para tal finalidade.

Art. 24. Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 5.491, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará obras para a implantação de sistema viário Jardim Velloso.

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

"ÁREA 01

Área à desapropriar: 271,22 m²

Referente ao imóvel Office Center 02, integrante do empreendimento imobiliário denominado "Condomínio Center Village", situado na Estrada do Cataguá e Rua Maria Cândida Ferreira Lacerda, neste Município, com área de 1.074,45 m², registro na Matrícula nº 32.708 do CRI de Carapicuíba-SP e Inscrição Cadastral nº 23242.11.77.0640.00.000.

A ÁREA 01, inicia-se no ponto 1 de coordenadas E: 313.462,30 e N: 7.394.380,64; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 9,73 metros e raio de 8,29 metros até o ponto 2, de coordenadas E: 313.471,19 e N: 7.394.382,97 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 32.708 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 26,78 metros e azimute de 42º43'16" até o ponto 3, de coordenadas E: 313.489,33 e N: 7.394.402,64 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 32.708 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 8,05 metros e raio de 11,60 metros até o ponto 4, de coordenadas E: 313.492,91 e N: 7.394.408,48 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 32.708 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,27 metros e azimute de 111º49'16" até o ponto 5, de coordenadas E: 313.502,44 e N: 7.394.404,66 confrontando até aqui com a Área B; deste ponto segue em linha reta, com distância de 16,22 metros e azimute de 234º34'48" até o ponto 6, de coordenadas E: 313.489,22 e N: 7.394.395,26 confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Maria Cândida Ferreira Lacerda; deste ponto segue em linha reta, com distância de 18,45 metros e azimute de 213º24'07" até o ponto 7, de coordenadas E: 313.479,07 e N: 7.394.379,85 confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Maria Cândida Ferreira Lacerda; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 8,39 metros e raio de 7,16 metros até o ponto 8, de coordenadas E: 313.471,65 e N: 7.394.377,07 confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Maria Cândida Ferreira Lacerda; deste ponto segue em linha reta, com distância de 7,84 metros e azimute de 289º52'01" até o ponto 9, de coordenadas E: 313.464,28 e N: 7.394.379,73 confrontando até aqui com a Rua Maria Cândida Ferreira Lacerda; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,18 metros, e azimute de 294º45'29" até o ponto 01, de coordenadas E: 313.462,30 e N: 7.394.380,64 confrontando até aqui com a Rua Maria Cândida Ferreira Lacerda chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 271,22 m²."

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 7764/2026.

§2º A área desapropriada, que consta pertencer a Comvias Construções e Comércio LTDA, está matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 32.708, e possui Inscrição Cadastral Municipal sob o número 23242.11.77.0640.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de implantação de sistema viário Jardim Velloso, visando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.492, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará obras para a implantação de sistema viário Jardim Velloso.

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“ÁREA 02

Área à desapropriar: 796,20 m²

Referente ao imóvel designado como área “B” constituído de parte dos lotes números 66,67, e 69 do bloco 17 da “Vila Silviânia”, neste Município, com área de 19.326,55 m², registro na Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba-SP, e Inscrições Cadastrais números 23242.11.77.0428.01.001 à 23242.11.77.0428.02.0232 e 23242.11.77.0695.01.000 à 23242.11.77.0695.22.000

A Área 2, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E: 313.492,90 e N: 7.394.408,48; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 9,32 metros e raio de 16,42 metros até o ponto 2, de coordenadas E: 313.493,41 e N: 7.394.417,65 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,38 metros e azimute de 347°01'23” até o ponto 3, de coordenadas E: 313.491,31 e N: 7.394.426,79 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 8,05 metros e raio de 11,60 metros até o ponto 4, de coordenadas E: 313.492,23 e N: 7.394.434,63 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 19,08 metros e azimute de 22°50'57” até o ponto 5, de coordenadas E: 313.494,40 e N: 7.394.439,77 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,58 metros, e azimute de 22°50'57” até o ponto 5, de coordenadas E: 313.494,40 e N: 7.394.439,77 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,89 metros e raio de 3,00 metros até o ponto 9 de coordenadas E: 313.509,25 e N: 7.394.427,66 confrontando até aqui o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta, com distância de 10,60 metros e azimute de 166°15'49” até o ponto 10, de coordenadas E: 313.511,83 e N: 7.394.417,01 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 4,17 metros e raio de 3,49 metros até o ponto 11, de coordenadas E: 313.514,74 e N: 7.394.414,38 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 1,72 metros e raio de 3,50 metros até o ponto 12, de coordenadas E: 313.516,43 e N: 7.394.414,56 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 3.520 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 17,14 metros e azimute de 234°42'21” até o ponto 13, de coordenadas E: 313.504,46 e N: 7.394.404,69 confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Maria Cândida Ferreira Lacerda; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,29 metros e azimute de 291°49'16” até o ponto 1, de coordenadas E: 313.492,90 e N: 7.394.408,48 confrontando até aqui com o Office Center 2, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 796,20 m².”

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 7764/2026.

§2º A área desapropriada, que consta pertencer a Comvias Construções e Comércio LTDA, está matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 3.520, e possui Inscrições no Cadastral Municipal sob os nºs

23242.11.77.0428.01.001 a 23242.11.77.0428.02.0232 e 23242.11.77.0695.01.000 a 23242.11.77.0695.22.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de implantação de sistema viário Jardim Velloso, visando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.493, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará obras para a implantação de sistema viário Jardim Velloso.

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“ÁREA 03

Área à desapropriar: 803,32 m²

Referente ao imóvel designado como Lote nº 77-C, situado na Avenida Cataguá, neste Município, com área de 2.124,22 m², registro na Matrícula nº 20.481 do CRI de Carapicuíba-SP e Inscrição Cadastral nº 23242.21.58.0001.00.000

A Área 3, inicia-se no ponto 1 de coordenadas E: 313.506,28 e N: 7.394.467,44; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 5,81 metros e raio de 30,00 metros até o ponto 2, de coordenadas E: 313.509,79 e N: 7.394.471,72 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 20.481 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 83,10 metros e azimute de 45°13'34” até o ponto 3, de coordenadas E: 313.568,78 e N: 7.394.530,25 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 20.481 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,93 metros e azimute de 138°50'13” até o ponto 4, de coordenadas E: 313.574,66 e N: 7.394.523,54 confrontando até aqui com o Lote 77-B do Bloco 17; deste ponto segue em linha reta com distância de 88,93 metros e azimute de 225°01'36” até o ponto 5, de coordenadas E: 313.511,75 e N: 7.394.460,67 confrontando até aqui com o Lote 75 do Bloco 17 e parte do Lote 76 do Bloco 17; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,70 metros e azimute de 321°03'18” até o ponto 1, de coordenadas E: 313.506,28 e N: 7.394.467,44 confrontando até aqui com a Avenida Cataguá, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 803,32 m².

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 7764/2026.

§2º A área desapropriada, que consta pertencer a Carapicuíba Center Clube, está matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 20.481, e possui Inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23242.21.58.0001.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de implantação de sistema viário Jardim Velloso, visando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.494, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará obras para a implantação de sistema viário Jardim Velloso.

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“ÁREA 04

Área à desapropriar: 544,71 m²

Referente ao imóvel designado como Lote nº 77-B, situado na Avenida Cataguá, neste Município, com área de 12.993,38 m², registro na matrícula nº 20.480 do CRI de Carapicuíba-SP e Inscrições Cadastrais números 23242.21.58.0024.01.001 à 23242.21.58.0024.03.0124

A Área 4, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E: 313.568,78 e N: 7.394.530,25; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,73 metros e azimute de 45°13'16” até o ponto 2, de coordenadas E: 313.575,69 e N: 7.394.537,11 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 20.480 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com

distância de 3,97 metros e raio de 38,53 metros até o ponto 3, de coordenadas E: 313.578,58 e N: 7.394.539,82 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 20.480 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 96,49 metros e azimute de 50°13'48" até o ponto 4, de coordenadas E: 313.652,75 e N: 7.394.601,54 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 20.480 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 110,38 metros e azimute de 225°01'36" até o ponto 5, de coordenadas E: 313.574,66 e N: 7.394.523,53 confrontando até aqui com o Lote 82 do Bloco 17 e parte do Lote 76 do Bloco 17; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,93 metros e azimute de 318°50'13" até o ponto 1, de coordenadas E: 313.568,78 e N: 7.394.530,25 confrontando até aqui com o Lote 77-C do Bloco 17; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 544,71 m²."

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 7764/2026.

§2º A área desapropriada, que consta pertencer a Carapicuíba Palazzo Spe 01 Incorporação LTDA, está matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 20.480, e possui Inscrições no Cadastral Municipal sob os números 23242.21.58.0024.01.001 à 23242.21.58.0024.03.124, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de implantação de sistema viário Jardim Velloso, visando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.495, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará obras para a implantação de sistema viário Jardim Velloso.

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

"ÁREA 05

Área à desapropriar: 438,17 m²

Referente ao imóvel designado como Lote nº 83 do bloco nº17, situado na Estrada Capiúva, neste Município, com área de 21.840,00 m², registro na transcrição nº 99.862 junto ao Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Estado de São Paulo e Inscrições Cadastrais números 23242.21.47.0015.01.001 à 23242.21.47.0015.51.000 e 23242.21.47.0055.01.001 à 23242.21.47.0055.51.000

A Área 5, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E: 313.624,43 e N: 7.394.549,18; deste ponto segue em linha reta com distância de 78,48 metros e azimute de 46°53'56" até o ponto 2, de coordenadas E: 313.678,73 e N: 7.394.602,80 confrontando até aqui com o Lote 77 do Bloco 17; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,87 metros e azimute de 135°16'20" até o ponto 3, de coordenadas E: 313.684,27 e N: 7.394.597,21 confrontando até aqui com o Lote 84 do Bloco 17; deste ponto segue em linha reta, com distância de 78,71 metros, e azimute de 230°13'48" até o ponto 4, de coordenadas E: 313.623,77 e N: 7.394.546,85 confrontando até aqui com o remanescente da Transcrição nº 99.862 do 11º CRI da Capital - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,30 metros e azimute de 314°45'06" até o ponto 1, de coordenadas E: 313.624,43 e N: 7.394.549,18 confrontando até aqui com o Lote 76 do Bloco 17 chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 438,17 m².

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 7764/2026.

§2º A área desapropriada, que consta pertencer a Stefan Horvath, Transcrita junto ao Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Estado de São Paulo sob o nº 99.862, e possui Inscrições no Cadastral Municipal sob o nºs 23242.21.47.0015.01.001 à 23242.21.47.0015.51.000 e 23242.21.47.0055.01.001 à 23242.21.47.0055.51.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de implantação de sistema viário Jardim Velloso, visando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados

eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.496, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará obras para a implantação de sistema viário Jardim Velloso.

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

"ÁREA 6

Área à desapropriar: 1.946,58 m²

Referente ao imóvel constituído pelo lote 84 do bloco nº 17, situado na Estrada do Capiúva, no loteamento denominado Vila Silviânia, neste Município, com área de 22.990,00 m², registro na Matrícula nº 9.529 do CRI de Carapicuíba-SP e Inscrições Cadastrais números 23242.21.58.0948.01.000 à 23242.21.58.0948.09.000.

A Área 6, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E: 313.667,67 e N: 7.394.613,97; deste ponto segue em linha reta com distância de 51,53 metros e azimute de 50°18'49" até o ponto 2, de coordenadas E: 313.707,33 e N: 7.394.646,87 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.529 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 3,97 metros e raio de 38,53 metros até o ponto 3, de coordenadas E: 313.715,67 e N: 7.394.652,05 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.529 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,87 metros e azimute de 61°37'38" até o ponto 4, de coordenadas E: 313.717,31 e N: 7.394.652,94 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.529 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 24,87 metros e azimute de 132°28'58" até o ponto 6, de coordenadas E: 313.752,26 e N: 7.394.645,17 confrontando até aqui com o Lote 85 do Bloco 17; deste ponto segue em linha reta com distância de 33,85 metros e azimute de 241°21'36" até o ponto 7, de coordenadas E: 313.722,55 e N: 7.394.628,94 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.529 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,97 metros e azimute de 233°03'11" até o ponto 8, de coordenadas E: 313.721,30 e N: 7.394.628,00 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.529 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 47,76 metros, e azimute de 230°13'48" até o ponto 9, de coordenadas E: 313.684,27 e N: 7.394.597,21 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.529 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 23,59 metros e azimute de 315°16'20" até o ponto 1, de coordenadas E: 313.667,67 e N: 7.394.613,97 confrontando até aqui com o Lote 83 do Bloco 17, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 1.946,58 m²."

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 7764/2026.

§2º A área desapropriada, que consta pertencer a Nancy de Souza Feitosa Peres, está matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 9.529, e possui Inscrições no Cadastral Municipal sob os números 23242.21.58.0948.01.000 à 23242.21.58.0948.09.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de implantação de sistema viário Jardim Velloso, visando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuíba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.497, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará obras para a implantação de sistema viário Jardim Velloso.

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“ÁREA 7

Área à desapropriar: 2.000,00 m²

Referente ao imóvel constituído pelo lote nº 85 do bloco nº 17, situado na Estrada do Copiúva, no loteamento denominado Vila Silviânia, neste Município, com área de 20.810,00 m², registro na Matrícula nº 9.530 do CRI de Carapicuíba-SP e Inscrição Cadastral nº 23242.21.58.0863.00.000.

A Área 07, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E: 313.733,92 e N: 7.394.661,95; deste ponto segue em linha reta com distância de 84,67 metros e azimute de 61°31'19" até o ponto 2, de coordenadas E: 313.808,35 e N: 7.394.702,33 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.530 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,71 metros e azimute de 132°27'42" até o ponto 3, de coordenadas E: 313.827,32 e N: 7.394.684,97 confrontando até aqui com o Lote 86 do Bloco 17; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,16 metros e azimute de 243°20'31" até o ponto 4, de coordenadas E: 313.804,84 e N: 7.394.673,68 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.530 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 59,81 metros e azimute de 241°31'29" até o ponto 5, de coordenadas E: 313.733,93 e N: 7.394.661,96 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 9.530 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 24,86 metros, e azimute de 312°28'58" até o ponto 1, de coordenadas E: 313.733,92 e N: 7.394.661,95 confrontando até aqui com o Lote 84 do Bloco 17, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 2.000,00 m².”

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 7764/2026.

§2º A área desapropriada, que consta pertencer a N.S.F.P. ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, está matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 9.530, e possui Inscrição no Cadastral Municipal sob o número 23242.21.58.0863.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de implantação de sistema viário Jardim Velloso, visando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956.**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuíba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.498, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba executará obras para a implantação de sistema viário Jardim Velloso.

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“ÁREA 8

Área à desapropriar: 3.333,09 m²

Referente ao imóvel constituído por parte do lote nº 86 do bloco nº 17, da Vila Silviânia, neste Município, com área de 13.345,33 m², registro na Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba-SP e Inscrição Cadastral nº 23242.21.58.0550.00.000.

A Área 8, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E: 313.808,35 e N: 7.394.702,33; deste ponto segue em linha reta com distância de 22,92 metros e azimute de 61°31'19" até o ponto 2, de coordenadas E: 313.828,50 e N: 7.394.713,26 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 21,76 metros e azimute de 62°14'15" até o ponto 3, de coordenadas E: 313.847,75 e N: 7.394.723,39 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 17,77 metros e azimute de 63°52'56" até o ponto 4, de coordenadas E: 313.863,70 e N: 7.394.731,22 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 5,64 metros e raio de 35,47 metros até o ponto 5, de coordenadas E: 313.869,16 e N: 7.394.732,62 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,96 metros, e azimute de 79°13'35" até o ponto 6, de coordenadas E: 313.894,66 e N: 7.394.737,47 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 26,65 metros e azimute de 79°13'35" até o ponto 7, de coordenadas E: 313.920,84, e N: 7.394.742,45 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,77 metros e azimute de 82°22'07" até o ponto 8, de coordenadas E: 313.924,58 e N: 7.394.742,95 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 2,70 metros e raio de 34,40 metros até o ponto 9, de coordenadas E: 313.927,27 e N: 7.394.743,06 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,44 metros e azimute de 91°42'07" até o ponto 10, de coordenadas E: 313.937,71 e N: 7.394.742,75 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 5,23 metros e raio de 3,05 metros até o ponto 11, de coordenadas E: 313.940,83 e N: 7.394.746,14 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta, com distância de 1,07 metros e azimute de 83°27'17" até o ponto 12, de coordenadas E: 313.941,89 e N: 7.394.746,26 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 31,49 metros e azimute de 174°30'57" até o ponto 13, de coordenadas E: 313.944,90 e N: 7.394.714,92 confrontando até aqui com a Estrada do Gopiúva; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,48 metros e azimute de 263°27'17" até o ponto 14, de coordenadas E: 313.944,42 e N: 7.394.714,86 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em segmento de curva com distância de 4,83 metros e raio de 3,11 metros até o ponto 15 de coordenadas E: 313.941,02 e N: 7.394.717,58 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta, com distância de 13,26 metros e azimute de 271°45'41" até o ponto 16 de coordenadas E: 313.927,77 e N: 7.394.717,99 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,93 metros e azimute de 264°36'48" até o ponto 17 de coordenadas E: 313.924,85 e N: 7.394.717,71 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 53,06 metros e azimute de 258°59'43" até o ponto 18 de coordenadas E: 313.872,76 e N: 7.394.707,58 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,97 metros e azimute de 246°49'20" até o ponto 19, de coordenadas E: 313.870,03 e N: 7.394.706,41 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 47,79 metros, e azimute de 243°20'31" até o ponto 20, de coordenadas E: 313.827,32 e N: 7.394.684,97 confrontando até aqui com o remanescente da Matrícula nº 8.154 do CRI de Carapicuíba - SP; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,71 metros e azimute de 312°27'42" até o ponto 1, de coordenadas E: 313.808,35 e N: 7.394.702,33 confrontando até aqui com o Lote 85 do Bloco 17, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 3.333,09 m².”

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 7764/2026.

§2º A área desapropriada, que consta pertencer a ARACATI COMERCIAL LTDA, está matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 8.154, e possui Inscrição no Cadastral Municipal sob o número 23242.21.58.0550.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§3º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange todas as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 2º Na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de implantação de sistema viário Jardim Velloso, visando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956.**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuíba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.285, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.662/2026 do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder em Comodato o imóvel que descreve à Mitra Diocesana de Osasco, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso em Comodato do imóvel localizado na Estrada do Copiúva, nº 1.165, Vila da Oportunidade, Carapicuíba/SP, para a Mitra Diocesana de Osasco, inscrita no CNPJ sob o nº 61.378.774/0001-45, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo.

§1º O imóvel objeto desta Lei é descrito da seguinte forma:

“De uma área pública, localizada entre a Rua Job Caires, Rua do Vereador e Estrada do Copiúva, denominada como Sistema de Lazer nº 12 da Quadra 27, no Loteamento Parque Jandaia, Município de Carapicuíba (matrícula 28.670 do CRI de Barueri), com as seguintes características e medidas:

Inicia-se no ponto “A”, confluência do lote 2A da Quadra 28 e a Rua Job Caires; deste ponto segue confrontando com o Lote 2A e 1B da Quadra 28 numa distância de 51,83 metros até atingir o ponto “B”; deste ponto deflete à esquerda em curva confrontando com Rua do Vereador numa distância de 13,66 metros até atingir o ponto “C”; deste ponto deflete à esquerda em curva confrontando ainda com a mesma Rua citada numa distância de 34,79 metros até encontrar o ponto “D”; deste ponto segue em linha reta, confrontando ainda com mesma Rua citada numa distância de 78,60 metros até atingir o ponto “E”; deste ponto deflete a esquerda em curva confrontando ainda com a Rua citada numa distância de 14,77 metros até atingir o ponto “F”; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o Lote 4B da Quadra 27 numa distância de 23,24 metros até atingir o ponto “G”; deste ponto deflete a direita e segue em curva a esquerda numa distância de 43,56 metros confrontando com a Estrada do Copiúva até encontrar o ponto “H”; deste ponto segue em linha reta numa distância de 49,04 metros confrontando ainda com a Estrada do Copiúva até encontrar o ponto “I”; deste ponto deflete a direita em curva numa distância de 76,23 metros confrontando ainda com a Estrada do Copiúva até encontrar o ponto “J”; deste ponto segue em linha reta numa distância de 7,00 metros confrontando ainda com a Estrada citada até encontrar o ponto “K”; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com os Lotes 18A e 17B da Quadra 31 numa distância de 57,13 metros até encontrar o ponto “L”; deste ponto deflete a direita em curva a esquerda confrontando com a Rua Job Caires numa distância de 16,05 metros até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, encerrando uma área de 3.080,27 metros quadrados.

§2º A concessão em comodato do imóvel de que trata esta Lei se dará exclusivamente para oficializar e formalizar o uso já existente e consolidado há muitas décadas, pela Mitra Diocesana de Osasco, para a implantação e funcionamento da “Paróquia Santa Edwiges”, servindo assim a presente Lei para a formalização do ato de comodato, não realizado à época.

§3º A concessão do presente comodato se dá com base em pareceres jurídicos previamente exarados pela Procuradoria Municipal, encartados aos autos do processo administrativo nº 18311/2023.

§4º Fazem parte integrante desta Lei as Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos do imóvel ora concedido, elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, oriundos do processo administrativo nº 18311/2023.

Art. 2º Como forma de contrapartida à concessão do comodato, a comodatária se compromete realizar, durante todo o período de vigência do termo, serviços sociais, culturais e/ou comunitários gratuitamente à comunidade local, visando assim atender ao interesse público.

Art. 3º A concessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Concessão de Comodato, que deverá conter os detalhes e condições para o uso do imóvel, tais como finalidade do uso, prazos, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, entre outros.

Art. 4º O comodato não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel, sendo expressamente vedado à comodatária vender, locar, ceder, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado imóvel.

Art. 5º Serão de responsabilidade da comodatária, eventuais obras e investimentos necessários ao funcionamento e manutenção do local, inclusive com conservação, segurança, limpeza, pagamento de contas de consumo, tributos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão da área.

Art. 6º Enquanto durar o comodato, a comodatária deverá defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município.

Art. 7º O comodato poderá ser cancelado ou revogado, a critério do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - extinção dos objetivos sociais da entidade beneficiada;
- II - não implantação e/ou funcionamento dos equipamentos de interesse social no local;
- III - alteração da destinação do uso da área;
- IV - posterior e relevante interesse público do Município, o qual deverá ser devidamente comprovado;
- V - inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas cláusulas que constarem do instrumento de comodato a ser lavrado entre as partes.

Art. 8º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, exceto em caso de sua prorrogação formal, bem como em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas desta Lei ou do termo de concessão de comodato a ser firmado, a posse do imóvel será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e/ou benfeitorias porventura nele introduzidas, ainda que necessárias, autorizadas ou não, não cabendo à comodatária qualquer direito de retenção, pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar a qualquer tempo o exato cumprimento desta Lei e do instrumento de comodato.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 4.286, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

(Projeto de Lei nº 3.647/2026 do Vereador Davson Silva Santos “DAVSON SANTOS”)

“Acréscena o Art. 9º à Lei 4.214, de 25 de novembro de 2025, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.214, de 25 de novembro de 2025 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º:

“Art. 9º Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão destinados, obrigatoriamente, à implementação de programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, cabendo ao Conselho competente regulamentar sua aplicação por meio de resolução.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 4.287, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

(Projeto de Lei nº 3.652/2026 do Vereador José Amiguiño Wanderley de Andrade “ZÉ AMIGUINHO”)

“Dispõe sobre a garantia de atendimento acessível às pessoas com deficiência auditiva nas unidades de saúde do município de Carapicuíba, por meio da capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e disponibilização de profissionais aptos à comunicação”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de garantir atendimento acessível às pessoas com deficiência auditiva nas unidades de saúde públicas do município de Carapicuíba.

Art. 2º Para assegurar o disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá:

I - promover a capacitação básica em Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos profissionais que atuam nas unidades de saúde;

II - garantir, sempre que possível, a presença de profissional capacitado em Libras ou intérprete para atendimento à população com deficiência auditiva;

III - assegurar atendimento humanizado, digno e sem discriminação.

Art. 3º A capacitação prevista nesta Lei deverá ser ofertada de forma contínua, podendo ser realizada:

I - por meio de parcerias com instituições especializadas;

II - através de convênios com órgãos públicos ou privados;

III - por programas próprios da administração municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 4.288, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

(Projeto de Lei nº 3.498/2026 do Vereador Fabricio de Souza Gonçalves “FABRICIO SOUZA”)

“Institui no Calendário Municipal de Carapicuíba o “Dia do Obreiro Universal”, a ser comemorado anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Obreiro Universal”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto, por meio de Sessão Solene, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.289, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.656/2026 dos Vereadores Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS" e Fabricio de Souza Gonçalves "FABRICIO SOUZA")

"Institui o Dia do Motoclube e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Carapicuíba, bem como autoriza a instalação do Marco do Motociclismo na Cidade".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Carapicuíba o Dia do Motoclube, a ser comemorado anualmente na segunda semana de dezembro.

Art. 2º O Dia do Motoclube poderá ser comemorado com a realização de desfiles motociclísticos, encontros, workshops, feiras, ações sociais, eventos beneficentes, atividades recreativas, palestras e seminários, além de outras atividades relacionadas ao motociclismo e às ações desenvolvidas pelos motoclubes.

Art. 3º Fica autorizada a instalação, por meios próprios e/ou mediante parcerias, de um monumento alusivo ao motociclismo, denominado Marco do Motociclismo, em local a ser definido em conjunto com o Poder Executivo Municipal, respeitadas as legislações urbanísticas e normas pertinentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.290, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.661/2026 da Vereadora Denise Alexandre Clemente "DENISE ALEXANDRE")

"Dispõe sobre a implementação de diretrizes para a identificação, prevenção e combate a violência vicária no Município de Carapicuíba, em conformidade com a Lei Federal nº 15.384/2026, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no Município de Carapicuíba, diretrizes para a identificação, prevenção e combate à violência vicária, em harmonia com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.384, de 9 de abril de 2026.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência vicária a conduta em que o agressor atinge pessoa próxima à vítima principal - especialmente filhos, familiares ou animais de estimação - com o objetivo de causar sofrimento emocional indireto, controle ou vingança.

Art. 3º O Município de Carapicuíba reconhece as seguintes disposições da legislação federal como norteadoras das ações municipais:

I - a inclusão da violência vicária como forma de violência doméstica na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);

II - o reconhecimento do crime de vicaricídio, classificado como crime hediondo;

III - a inclusão no rol das causas que impedem a admissão no serviço público municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 3.715/2021, para aqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes desta natureza.

Art. 4º As políticas municipais de saúde, educação e assistência social deverão capacitar seus profissionais para identificar casos onde a guarda de filhos ou o bem-estar de terceiros sejam utilizados como instrumentos de manipulação contra a mulher.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá criar programas de acolhimento específico para as vítimas diretas da violência vicária, visando mitigar os impactos psicológicos, como ansiedade e medo, causados por essa prática.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.291, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.642/2026 do Vereador José Carlos Adão "ADÃO")

"Dispõe sobre a instituição do Programa "Viela Limpa" no município de Carapicuíba, estabelecendo diretrizes para a zeladoria acessibilidade e instalação de balizadores de fluxo nas passagens de pedestres, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Viela Limpa" no Município de Carapicuíba, com o objetivo de promover a manutenção da limpeza, combater o descarte irregular de resíduos e assegurar a

livre circulação de pedestres em vielas e passagens correlatas.

Art. 2º São diretrizes fundamentais do programa:

I - manutenção, compreendendo limpeza, capinação e remoção de detritos;

II - instalação de barreiras físicas, balizadores que impeçam a entrada de veículos motorizados e de tração animal, resguardando a passagem de pedestres;

III - estímulo à iluminação pública eficiente e instalação de sinalização educativa;

IV - monitoramento e conscientização contra o descarte irregular de resíduos.

Art. 3º O planejamento das intervenções poderá considerar a análise da situação atual das vielas, buscando identificar as áreas com maior incidência de descarte irregular para otimizar os recursos e as ações de zeladoria.

Art. 4º **(VETADO)**

Art. 5º Fica proibido o descarte de entulho, lixo doméstico, móveis ou materiais de qualquer natureza nas vielas do Município.

Art. 6º **(VETADO)**

Art. 7º A execução desta Lei poderá ser viabilizada mediante parcerias com a iniciativa privada, convênios ou dotações orçamentárias próprias, conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 23 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.292, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.660/2026 do Vereador João Naves Neto "DR. JOÃO NAVES")

"Dispõe sobre a criação de um Centro Municipal de Endoscopia e Colonoscopia no município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Carapicuíba, o Centro Municipal de Endoscopia e Colonoscopia, unidade especializada destinada à realização de exames diagnósticos gastrointestinais, com a finalidade de ampliar o acesso da população, reduzir o tempo de espera e garantir a detecção precoce de patologias, especialmente aquelas de caráter grave e potencialmente evolutivo.

Art. 2º O Centro Municipal de Endoscopia e Colonoscopia terá como finalidades:

I - realizar exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia;

II - promover o diagnóstico precoce de doenças gastrointestinais;

III - reduzir a fila de espera para exames especializados no município;

IV - contribuir para a prevenção e o acompanhamento de doenças como gastrite, úlceras, pólipos e câncer colorretal;

V - atender pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da rede municipal.

Art. 3º O atendimento no Centro será realizado mediante encaminhamento médico, respeitando critérios de regulação, classificação de risco e prioridade clínica, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I - implantar, estruturar e manter o funcionamento do Centro;

II - garantir recursos humanos qualificados e equipamentos adequados à realização dos exames;

III - firmar convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas, quando necessário;

IV - estabelecer normas complementares para o funcionamento e organização dos serviços;

V - promover ações de prevenção, orientação e educação em saúde relacionadas às doenças gastrointestinais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 23 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.294, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.655/2026 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Institui o Programa 'Adote uma Árvore e viva melhor', no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Carapicuíba o Programa "Adote uma Árvore e viva melhor", com o objetivo de incentivar a participação da população na arborização urbana, na preservação ambiental e no cuidado com os espaços públicos.

Art. 2º O Programa permite que pessoas físicas ou jurídicas adotem mudas de árvores, realizando o plantio, bem como adotem árvores já existentes em praças, canteiros centrais, rotatórias e demais áreas verdes públicas, responsabilizando-se, de forma voluntária, por sua conservação e manutenção básica.

Art. 3º A adoção poderá abranger:

- I - plantio de novas mudas;
- II - manutenção de árvores já existentes;
- III - apoio na irrigação, proteção e cuidados iniciais;
- IV - substituição de mudas, quando necessário, mediante orientação técnica.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- I - definir as espécies adequadas para plantio;
- II - fornecer orientação técnica aos adotantes;
- III - acompanhar o desenvolvimento das mudas;
- IV - indicar áreas prioritárias para adoção.

Art. 5º A adoção será formalizada por meio de cadastro simplificado junto ao Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 6º Poderá ser autorizada a instalação de placa identificativa junto à árvore adotada, contendo o nome do adotante, família ou instituição, como forma de reconhecimento simbólico.

§1º A padronização, tamanho e formato das placas serão definidos pelo Poder Executivo.

§2º É vedada a utilização das placas para fins exclusivamente publicitários.

Art. 7º O Programa poderá ser integrado a:

- I - unidades escolares da rede pública e privada;
- II - projetos sociais e ambientais;
- III - associações de bairro e coletivos comunitários.

Art. 8º A responsabilidade do adotante limita-se à manutenção básica da árvore, não substituindo as obrigações do Poder Público quanto à poda técnica, supressão autorizada ou manejo especializado.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir sistema de monitoramento das árvores adotadas, com registro de desenvolvimento e índice de sobrevivência das mudas.

Art. 10. A adoção de árvores localizadas em praças, canteiros, rotatórias ou demais espaços públicos já contemplados por termo de cooperação ou adoção firmado no âmbito da Lei Municipal nº 3.490/2017 deverá observar a anuência do adotante principal da área ou os critérios definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede ações voluntárias de plantio ou manutenção sem finalidade de identificação institucional ou publicitária, desde que previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios, prioridades e procedimentos para sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

• **Termo de Indeferimento nº 18/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 35468/2025

Interessado: Francineide Mendes Rozado
Endereço: Rua União Paulista, 56 Jd. Marilu – Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Poda ou corte de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão da solicitação já ter sido atendida, conforme foi constatado no momento da vistoria técnica.

• **Termo de Indeferimento nº 19/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 10944/2026

Interessado: Fernanda Pereira Szabo
Endereço: Rua Alex, 52 Vila Ema - Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Poda ou corte de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão da solicitação estar em duplicidade com o Processo 24053/2025, sendo que todas as tratativas e respostas serão feitas por meio dele.

• **Termo de Indeferimento nº 20/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 9670/2026

Interessado: Ronaldo de Souza
Endereço: Estrada do Gopiúva, 295 Vl. Da Oportunidade – Carapicuíba/SP
Objeto: Poda de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão da solicitação estar em duplicidade com o Processo 11793/2024, sendo que todas as tratativas e respostas serão feitas por meio dele.

• **Termo de Indeferimento nº 21/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 5156/2024

Interessado: Rozene Benedita Campos Costa
Endereço: Rua Domingos Nastari, 242 Vl. Appia Antica – Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Corte de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão do não atendimento do Comunicar-se nº 037/SMAS-CPA/2025.

• **Termo de Indeferimento nº 22/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 9031/2025

Interessado: Vanuza Aparecida Pedroso Ribeiro
Endereço: Rua Promissão, 23 Cidade Ariston – Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Poda de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão do não atendimento do Comunicar-se nº 035/SMAS-CPA/2025.

• **Termo de Indeferimento nº 24/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 365/2026

Interessado: Luiz Gustavo Pereira da Silva
Endereço: Rua Peru, 54 Recanto Impla – Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Corte de Árvores.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão de se tratar de exemplares arbóreos localizados em área privada, devendo ser aberto processo com área particular.

• **Termo de Indeferimento nº 26/SMAS-CPA/2026**
Ofício: 065/2025

Interessado: E.E. Profº João Garcia de Haro
Endereço: Av. Ver. José Fernandes Filho, 199 Vila Helena Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Poda de Árvores.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão da solicitação estar em duplicidade com o Processo 21399/2024, sendo que todas as tratativas e respostas serão feitas por meio dele.

• **Termo de Indeferimento nº 27/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 13787/2026

Interessado: Eunice Josefa da Silva
Endereço: Rua Gastão Vidgal, 34 Vila Tambory – Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Corte de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão da solicitação estar em duplicidade com o Processo 33359/2024, sendo que todas as tratativas e respostas serão feitas por meio dele.

• **Termo de Indeferimento nº 28/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 10927/2026

Interessado: Roseli Rangel Moreti da Silva
Endereço: Rua Antônia Gozzi Valverde, 113 Cidade Ariston Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Poda de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão da solicitação estar em duplicidade com o Processo 14864/2026, sendo que todas as tratativas e respostas serão feitas por meio dele.

• **Termo de Indeferimento nº 29/SMAS-CPA/2026**
Expediente Administrativo: 9676/2024

Interessado: Vanderlei Pereira Pinto
Endereço: Rua Ouro Preto, 33 casa 01 Sítio Pereira Leite Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Corte de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão do não atendimento do TCA nº 079/SMAS-CPA/2026.

• **Termo de Indeferimento nº 30/SMAS-CPA/2026**
Processo Administrativo: 35759/2024

Interessado: Guiniver Waida de Almeida
Endereço: Rua Saúde, 09 Vila Diva – Carapicuíba/SP
Objeto: Solicitação de Corte de Árvore.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade informa o **indeferimento** do processo em referência, em razão do não atendimento do TCA nº 149/SMAS-CPA/2024.

A Prefeitura de Carapicuíba torna público aos familiares consanguíneos e/ou responsáveis que realizará as exumações dos restos mortais de pessoas falecidas, sepultadas no Cemitério Municipal do Ariston (Rua Dumont nº 187 – Ariston – Carapicuíba – CEP 06396-200 – Tel: 4184-1780), que foram sepultadas em **FEVEREIRO DE 2023** e venceram os 3 (três) anos, e os infante 02 anos - conforme consta na **Guia de Sepultamentos**.

Os despojos serão trasladados a ossários comunitários, caso os familiares ou responsáveis não se manifestarem após 05 (cinco) dias úteis da publicação deste.

Informamos ainda que também enviamos cartas registradas nos endereços que constam em nossos arquivos.

Segue relação dos nomes, abaixo discriminados:

- MARIA DE LOURDES GOMES** – SEPULTADA - 01/02/23, QUADRA 107-B, SEPULTURA 91 - LIVRO 42, PG. 90.
- HILARIA FERREIRA** - SEPULTADO- 02/02/23, QUADRA 83-A, SEPULTURA 02, LIVRO 42, PG. 91.
- VAUDETTE MARTINS** – SEPULTADA- 03/02/23, QUADRA 119-B, SEPULTURA 07, LIVRO 42, PG. 91.
- DOMINGOS ARAUJO** – SEPULTADO - 03/02/23, QUADRA 121-B, SEPULTURA 05, LIVRO 42, PG.92.
- MID DE PAULO RODRIGUES** – SEPULTADO - 03/02/23, QUADRA 26, SEPULTURA 10, LIVRO 42, PG.92.
- MIE DE MARIA JOSE DA SILVA**– SEPULTADO - 04/02/23, QUADRA 09, SEPULTURA 11, LIVRO 42, PG.92
- ANDREA ROCHA DE CARVALHO** – SEPULTADA - 04/02/23, QUADRA 85, SEPULTURA 39, LIVRO 42, PG 93.
- DEISE BATISTA DA SILVA** – SEPULTADA - 05/02/23, QUADRA 97, SEPULTURA 01-A, LIVRO 42,PG.93.
- FLAVIO FERREIRA** – SEPULTADO 06/02/23, QUADRA 123-B, SEPULTURA 13, LIVRO 42,PG. 94.
- ANGEL RAVI** – SEPULTADO – 08/02/23-, QUADRA 22, SEPULTURA 08, LIVRO 42, PG. 95.
- JOSE ROBERTO P LINO.** – SEPULTADO 10/02/23, QUADRA 105-B, GAVETA 28, LIVRO 42, PG. 97.
- MARIA DOS SANTOS** – SEPULTADA, 10/02/23, QUADRA 107-B, SEPULTURA 33, LIVRO 42, PG. 98.
- ANA PAULA SENA** – SEPULTADA -10/02/23, QUADRA 111-B, SEPULTURA 39, LIVRO 42, PG. 98.
- ELIETE GONÇALVES** - SEPULTADA -10/02/23, QUADRA 119-B, SEPULTURA 14, LIVRO 42,PG. 98.
- MID DE MARIA CICERA** – SEPULTADO - 10/02/23, QUADRA 08, GAVETA 38, LIVRO 42, PG. 98.
- LAURA FERREIRA** – SEPULTADA 10/02/23, QUADRA 101, GAVETA 49, LIVRO 42, PG. 99.
- JOSE DOMINGOS DE MORAES** – SEPULTADO- 11/02/23, QUADRA XX, SEPULTURA 04-A, LIVRO 42, PG.99.
- HILDA PEREIRA** – SEPULTADA - 11/02/23, QUADRA XX, GAVETA 73-A, LIVRO 42, PG. 99.
- FRANCISCO ALCIR**- SEPULTADO -12/02/23, QUADRA XXII, GAVETA 57-A, LIVRO 42, PG.100.
- ISABEL SANCHES** – SEPULTADA- 14/02/23, QUADRA 89, GAVETA 08, LIVRO 42, PG. 101.
- ENI MARIA** – SEPULTADA- 15/02/23, QUADRA 69-A, GAVETA 08, LIVRO 42, PG. 101.
- ROGERIO BARBOSA**– SEPULTADO - 15/02/23, QUADRA 87-A, SEPULTURA 07, LIVRO 42, PG.101.
- UZIEL FERNANDES** – SEPULTADO – 15/02/23, QUADRA 121-B, SEPULTURA 13, LIVRO 42, PG.102.
- IVONETE PEREIRA** – SEPULTADA–17/02/23, QUADRA XXI, SEPULTURA 60-B, LIVRO 42,PG.103.
- CLEUSA APARECIDA** – SEPULTADA - 17/02/23, QUADRA 33-A, SEPULTURA 01, DUPLA 01, LIVRO 42,PG. 103.
- RUI ROBERTO** – SEPULTADO - 17/02/23, QUADRA 33-A, SEPULTURA 02,DUPLA 01, LIVRO 42, PG. 104.
- COSME MEDEIROS** – SEPULTADO -18/02/23, QUADRA XXI, SEPULTURA 72-A, LIVRO 42, PG. 104.
- NATI-MORTO DE 299/SVO 2023** – SEPULTADO- 18/02/23, QUADRA 09, GAVETA 08, LIVRO 42, PG. 104.
- DORALICE ALVES** – SEPULTADA – 18/02/23, QUADRA XII, GAVETA 23-A, LIVRO 42,PG.105.
- VANDERLEI BORGES** – SEPULTADO – 19/02/23, QUADRA XXI, GAVETA 56-B, LIVRO 42, PG. 106.
- DAVID AFONSO** – SEPULTADO - 19/02/23, QUADRA XXI, GAVETA 64-B, LIVRO 42, PG. 106.
- MID DE ANTONIO FERREIRA**– SEPULTADO - 19/02/23, QUADRA 08, GAVETA 39 LIVRO 42, PG. 106.
- NATI MORTO DE KARINA COSTA** – SEPULTADO - 19/02/23, QUADRA 09, GAVETA 13, LIVRO 42, PG. 106.
- JOCINEIDE GEMERINO** – SEPULTADO – 20/02/23, QUADRA XXI, GAVETA 96-A, LIVRO 42, PG. 108.
- MARIA CONCEIÇÃO VALOURA** - SEPULTADA - 21/02/23, QUADRA XXIV, GAVETA 05-A, LIVRO 42, PG. 108.
- JOSE CARLOS COELHO** – SEPULTADO – 21/02/23, QUADRA XXIV, GAVETA 09-A, LIVRO 42, PG. 108.
- SEVERINO VICENTE** – SEPULTADO - 22/02/23, QUADRA XXIV, GAVETA 13-A, LIVRO 42, PG. 109.
- EDNA SOARES** – SEPULTADA - 22/02/23, QUADRA XXIV, GAVETA 17-A, LIVRO 42, PG. 110.
- SEBASTIAO PRADO** – SEPULTADO- 22/02/23, QUADRA XXIV, GAVETA 21-A, LIVRO 42, PG.110.
- ROSANGELA MARIA** – SEPULTADA – 23/02/23, QUADRA 77-A, GAVETA 09 LIVRO 42, PG. 111.
- GERALDO PEREIRA** – SEPULTADO - 23/02/23, QUADRA 97, SEPULTURA 10-A, LIVRO 42, PG.111.
- AMAURY PIRES** – SEPULTADO - 23/02/23, QUADRA 115, GAVETA 68, LIVRO 42, PG. 111.
- JEFFERSON MICHEL** – SEPULTADO - 24/02/23, QUADRA 12, GAVETA 23, LIVRO 42, PG. 112.
- MIE DE EDSON DONIZETE** – SEPULTADO – 24/02/23, QUADRA 14, GAVETA 12, LIVRO 42, PG.112.
- JOSE CUSTODIO** – SEPULTADO- 24/02/23, QUADRA 107-B, GAVETA 29, LIVRO 42, PG.112.
- MARIA CARMELITA HIPOLITO** – SEPULTADA- 24/02/23, QUADRA 87, GAVETA 11, LIVRO 42, PG.113.
- LUIZ FERNANDES**– SEPULTADO- 24/02/23, QUADRA 83, GAVETA 14, LIVRO 42, PG. 113.
- VALDECI CALIXTO** – SEPULTADO- 25/02/23, QUADRA XXIV, GAVETA 29-A, LIVRO 42, PG. 113.
- ADRIANA DA SILVA** – SEPULTADA 25/02/23, QUADRA XXIV, SEPULTURA 33-A, LIVRO 42, PG. 114.
- RAIMUNDO ROSA** – SEPULTADO- 26/02/23, QUADRA XXIV, SEPULTURA 41-A, LIVRO 42, PG. 114.
- CONCEIÇÃO ANTONIETA**– SEPULTADA - 27/02/23, QUADRA 97-A, SEPULTURA 02, LIVRO 42, PG. 115.
- MARIA DE LOURDES FREITAS** – SEPULTADA - 27/02/23, QUADRA 97,SEPULTURA 11 -, LIVRO 42, PG. 115.
- VICTOR ANTONIO** – SEPULTADO - 28/02/23, QUADRA 119-B, SEPULTURA 24, LIVRO 42, PG. 116.
- NELSON LUIZ DE CARVALHO** – SEPULTADO- 28/02/23, QUADRA 113, SEPULTURA 07, LIVRO 42, PG. 117.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 24/26 Processo nº 12547/26 Objeto: Contratação de empresa especializada para registro de preços para elaboração de estudos e laudos técnicos, projetos básicos e executivos de obras de infraestrutura e drenagem, a serem desenvolvidos em formato DWG e na metodologia BIM (Building Information Modeling) neste município. Disputa 24/08/26 às 09 h.

Concorrência Eletrônica nº 25/26 Processo nº 12589/26 Objeto: Contratação de empresa especializada para registro de preços para elaboração de estudos e laudos técnicos, projetos básicos e executivos de edificação e áreas de lazer, a serem desenvolvidos em formato DWG e na metodologia BIM (Building Information Modeling) neste município. Disputa dia 25/08/26 às 09h.

Editais disponíveis no site: <https://bll.org.br/>, PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>, no portal: www.carapicuiiba.sp.gov.br e no depto. de Licitações e Compras, p/retirada com pen drive. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442.

Carapicuíba, 30 de junho de 2026.

José Roberto da Silva - Prefeito

PORTARIA Nº 1.728, DE 24 DE JUNHO DE 2026

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Julgadora de propostas técnicas referentes ao processo licitatório de contratação de empresa do ramo de engenharia e construção civil, para realização de obra de contenção de margem Rio Cotia:

I - Tercio Oliveira Monteiro, Arquiteto e Urbanista, matrícula nº 34.892 - Presidente;

II - Gabriel Tolentino Rodrigues, Engenheiro Civil, matrícula nº 54.412;

III - Kauê Silva Abreu, Engenheiro Civil, matrícula nº 56.180.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 1739, DE 01 DE JULHO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **SIMONE FERNANDES TEIXEIRA**, matrícula **55371**, do cargo de **DIRETOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1740, DE 01 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **THAYSA SOBRAL ANTONELLI**, matrícula **53146**, do cargo de **MEDICO**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **25 DE JUNHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1741, DE 01 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **LIGIA SILVA DO NASCIMENTO CORREIA**, matrícula **56367**, do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1742, DE 01 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ADRIANA SOUSA**

SILVA DE COUTO, matrícula **54953**, do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1743, DE 01 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **HELOISA PEREIRA DA SILVA**, matrícula **54656**, do cargo de **ENFERMEIRO PSF**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1744, DE 01 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **EDILEUZA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula **54620**, do cargo de **ENFERMEIRO PSF**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1745, DE 01 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **NIVALDA ALVES DA MOTA OLIVEIRA**, matrícula **42734**, do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2026**.

Carapicuíba, 01 de julho de 2026.

